

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

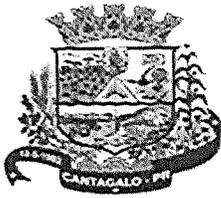
Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETO Nº 52 /2020

Súmula: Estabelece medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

- a) **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30-01- 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a Portaria (188/GM/MS), do Ministério da Saúde datado em 04-02-2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus;
- b) **CONSIDERANDO** o Protocolo de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) e que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a contaminação com o novo coronavírus caracteriza pandemia;
- c) **CONSIDERANDO** a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação e a necessidade de reduzir o fluxo diário dos públicos interno e externo ao paço Municipal de Cantagalo, as recomendações de distanciamento social e a intensificação das ações e programas de higienização pessoal e do ambiente de trabalho e especial relevância de resguardar pessoas idosas, com morbidade ou doença crônica, notadamente respiratória, que compõem grupo de risco com maior potencial de contágio pelo COVID-19, em face da particular taxa de letalidade;
- d) **CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

DECRETA

Art. 1º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo -PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

- I - limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado a partir de 20/03/2020, os eventos públicos ou particulares, as festividades municipais de toda e qualquer natureza, com reunião de público.

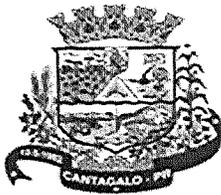
Art. 3º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 20 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 3º A vedação para realizar eventos com mais de 10 (dez) pessoas se estende para estabelecimentos privados e comerciais os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 5º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. A carga horária da Rede Municipal de Educação poderá ser reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional, inclusive podendo ser utilizado para reposição os dias de recesso do mês de Julho de 2020.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social abaixo relacionadas:

- I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- II – Serviços de Grupo de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF e Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos-PAEFI;
- III – Viagens para Centro de Socioeducação-CENSE;
- IV – Reuniões de Conselhos de Controle Social;
- V – Atividades em grupo do Serviço de Acolhimento Institucional;
- VI – Outras atividades em grupo da Política de Assistência Social.
- VII - atendimentos presenciais dos equipamentos de assistência social e dos Conselhos Tutelares deverão ser agendados por meio de contato telefônico em casos de emergência, ficando assim a equipe técnica de plantão.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá emitir no limite de suas atribuições, Portaria ou resoluções referentes os atendimentos e realização de suas atividades.

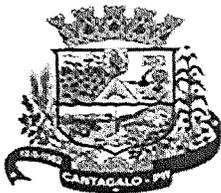
Art. 7º Fica suspensa a realização de perícias médicas diretas realizadas pelo Município de Cantagalo, exceto as com datas agendadas anteriormente.

Art. 8º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listado:

- I – acima de 60 (sessenta) anos com doença crônica comprovada;
- II – imunossuprimidos devidamente comprovado independente da idade;
- III – portadores de doença crônicas respiratórias;

Art. 9º Todo o cidadão que retornar do exterior deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cantagalo e permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID19, devendo aguardar orientações.

Art. 10. Como medida individual se recomenda que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições para crianças, idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais de grande circulação de pessoas, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os transportes coletivos devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 14. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID19:

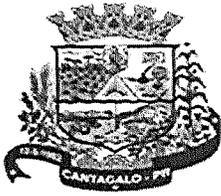
- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- VI - respeitar o limite de aglomeração máxima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 15. Fica proibido o uso de bebedouros de pressão.

Parágrafo único. Deverá ser adotado o uso de utensílios pessoais para consumo de água.

Art. 16. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - exames médicos;
- IV - testes laboratoriais;
- V - coleta de amostras clínicas;
- VI - vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamento médicos específicos;
- VIII - estudos ou investigação epidemiológica;
- IX - teletrabalho aos servidores públicos;
- X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas.

Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência ao descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Saúde, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, Portarias, resoluções, nota técnica e recomendações para implementação dos procedimentos, informações e orientações gerais referente ao COVID19 adotando as seguintes medidas:

§1º- Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia, atendimentos de nutricionistas e atendimentos odontológicos mantendo os atendimentos de emergência indispensáveis à população;

§2º- Estender por tempo indeterminado a partir da data do vencimento o prazo de receitas médicas de medicamentos de uso contínuo;

§3º- Solicitar o remanejamento provisório de funcionários de outros setores com vistas a formar grupos de desenvolver ações de enfrentamento ao vírus.

§4º- Paralisar por tempo indeterminado a linha municipal de transporte da saúde conhecida como "Ônibus da alegria".

Art. 21. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pela administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A penalidade descrita no caput deste artigo será imposta sem prejuízo de outras previstas na legislação.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

Art. 22. Fica estabelecido na Administração Direta e Indireta, o contingenciamento de despesas de custeio e investimentos do Município em diversas áreas, para equilíbrio orçamentário e financeiro do corrente ano, considerando as medidas adotadas de contenção do COVID19, que poderão gerar frustração de arrecadação das receitas municipais.

Art. 23. Ficam suspenso as atividades, encontros, treinamentos e jogos pertinentes a secretaria de esportes por prazo indeterminado.

Art. 24. Recomenda-se a todas igrejas a suspensão de encontros, missas e cultos por prazo indeterminado.

Art. 25. As disposições deste Decreto se aplicam as demais secretarias.

Art. 26. Novas medidas poderão ser adotadas em qualquer momento em decorrência da situação epidemiológica do município.

Art. 27. Este Decreto Entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 19 de março de 2020.


Jair Rocha da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO. Ref.: Pregão Presencial nº 011/2020/PMEAI. Espigão Alto do Iguaçu, 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. EXTRATO DE 7º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO: 105/2019. Espigão Alto do Iguaçu, 19 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu. EXTRATO DE 3º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO: 157/2019. Espigão Alto do Iguaçu, 18/03/2020.

Município de Pinhão. DECRETO Nº 074/2020. DATA: 18/03/2020. Simula: Isenção, a pedido, Enfermeira, ocupante de cargo efetivo. Porto Barreiro, 19 de março de 2020.

Município de Pinhão. DECRETO Nº 075/2020. DATA: 19/03/2020. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e; Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Município de Pinhão. PREFEITURA MUNICIPAL. para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores, podendo ou não ser adotado o sistema de rodízio e ou turno ininterrupto - jornada de seis horas contínuas, para garantir a manutenção do atendimento. Espigão Alto do Iguaçu, 19 de março de 2020.

Município de Pinhão. Art. 5º. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 ou regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverão realizar o teletrabalho desde o início dos sintomas ou do regresso, no prazo de 14 dias. Art. 6º. O Poder Executivo, através de seus Secretários Municipais, poderá determinar o remanejamento de pessoal de serviços-funções originárias de lotação para outros, em especial dos profissionais da área de saúde, para estimular o atendimento e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do COVID-19.

Município de Pinhão. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. PROCESSO: Termo de Colaboração nº 01/2020. PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Município de Porto Barreiro - PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000. CNPJ 01.591.518/0001-36 - Fone/Fax (042) 3961-1010. EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. PROCESSO: Termo de Colaboração nº 01/2020. PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. DECRETO Nº 52 /2020. Simula: Estabelece medidas de enfrentamento emergencial de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 e estabelece providências.

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. DECRETA. Art. 1º. Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cantagalo - PR, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento pelo prazo indeterminado a partir de 20 de março de 2020, de todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino Pública e Privada e Centros Municipais de Educação Infantil.

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID19, como idosos e pacientes com doenças crônicas devem ser canceladas. Art. 12. As instituições para crianças, idosos e cingulares devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, bem como o isolamento dos sintomas respiratórios.

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. Art. 17. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas. Art. 18. Todo o cidadão deverá comunicar as autoridades sanitárias em decorrência do descumprimento da limitação da aglomeração de pessoas, bem como possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Prefeitura do Município de Cantagalo. ESTADO PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Centro - CEP 85160-000 - Fone: 42 3636-1185. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. Art. 19. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO. ESTADO DO PARANÁ. CNPJ: 78.279.981/0001-45. Construído uma nova história Adm. 2017/2020. PORTARIA Nº: 019/2020 - RH. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE. Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de 90 (Noventa) dias a contar do dia 21/01/2020 mediante laudo médico pericial à servidora: Paulina Kastel de Abreu, portadora da matrícula 2957-1, Professora no Departamento de Educação do quadro de provimento efetivo deste município.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CANTAGALO - PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000. RESOLUÇÃO Nº: 01/2020. SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do município de Cantagalo/ Pr - CMDI, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 519/2003. RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cantagalo, 18 de Março de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO CANTAGALO - PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000. ANEXO. PLANO DE APLICAÇÃO DA DESPESA. Deliberação nº 001/2017 CEDUPR Incentivo Garantia de Direitos da Pessoa Idosa. Equipamentos e material permanente: R\$ 50.495,31. RESOLUÇÃO Nº: 01/2020. SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/PR - COMCRIA, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cantagalo, 18 de Março de 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CANTAGALO - PARANÁ. Rua Cândido, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - CEP: 85.160-000. RESOLUÇÃO Nº: 01/2020. SUMULA: Dispõe sobre aprovação do Superavit de saldo remanescente do ano de 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Cantagalo/PR - COMCRIA, em reunião ordinária no dia 17 de março de 2020, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº: 414/00 e, RESOLVE: Art. 1º - APROVAR o Superavit do saldo remanescente do ano de 2019, conforme Plano de Aplicação em anexo. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cantagalo, 18 de Março de 2020.